

EMENDA Nº - PLEN

(ao PRN nº 4, de 2021)

Art. 1º A Resolução nº 1, de 2006-CN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.53.....

.....

IV - autorizar o relator-geral a apresentar emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação ou acréscimo de valores a programações constantes do projeto, devendo nesse caso especificar os limites financeiros e o rol de políticas públicas passível de ser objeto de emendas. ” (NR)

“Art. 69-A. O relator-geral poderá realizar indicações para execução das programações a que se refere o inciso IV do art. 53, oriundas de solicitações recebidas.

§ 1º As indicações e as solicitações que as fundamentaram referidas no caput serão publicadas em sítio eletrônico pela CMO e encaminhadas ao Poder Executivo com seus respectivos valores, beneficiários e o autor da indicação.

§ 2º As indicações somente poderão ser feitas quando compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e estiverem de acordo com a política pública a ser atendida. ”

§ 3º As indicações deverão respeitar, obrigatoriamente, as solicitações parlamentares referidas no caput, por meio da divisão equânime e igualitária, dos recursos consubstanciados nas emendas de relator geral a todos os parlamentares do Congresso Nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A emenda ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional apresentado, tem como objetivo alterar a Resolução 1/2006-CN de maneira a promover uma maior transparência e proporcionalidade na distribuição dos recursos provenientes de emendas de Relator – RP9.

Atendendo as legítimas exigências do Supremo Tribunal Federal em decisão da Ministra Rosa Weber – ADPF 854, referendada pelo pleno do tribunal, a referida emenda procura promover uma distribuição igualitária e equânime dos recursos consubstanciados nas emendas de relator de maneira democrática e transparente.

A emenda visa disciplinar, ainda, os limites financeiros e as ações direcionadas a políticas públicas específicas apresentadas previamente aos congressistas e a população.

A proposição busca disciplinar a demonstração em sítio eletrônico dos autores, valores e beneficiários dos aludidos recursos.

Deputado **Elias Vaz**

(PSB/GO)



CD/21349.13669-00



* C D 2 1 3 4 9 1 3 6 6 9 0 0 *